

Controle de bens patrimoniais

O controle de bens patrimoniais das entidades dos Serviços Sociais Autônomos tem sido alvo de constantes determinações dos órgãos de controle externo, tendo em vista as constatações relacionadas à necessidade de aprimoramento dos controles internos existentes na área de gestão patrimonial.

É certo que compete a cada entidade envidar esforços para adoção de medidas eficientes para implantação de controles que garantam a preservação do acervo patrimonial e, nesse sentido, é imprescindível a emissão de atos normativos que definam as diretrizes internas sobre o tema.

Vale registrar que a adequada gestão patrimonial deve contemplar a identificação de todos os bens patrimoniais da entidade, os seus respectivos valores e a emissão de termos de responsabilidade devidamente datados e assinados pelos responsáveis pela guarda.

Imprescindível frisar a obrigatoriedade de realização de inventário anual dos bens patrimoniais por comissão especialmente designada para esse fim, sendo certo que o sobredito inventário deverá ser submetido ao Conselho Regional para exame, com vistas ao cumprimento dos preceitos regulamentares da entidade.

Por fim, salientamos que quando do conhecimento de extravio ou furto de bens patrimoniais de qualquer entidade do Sistema “S” deverá ser tempestivamente instaurado processo de sindicância, sendo vedada a baixa contábil sem a devida apuração de responsabilidade.

Fonte:

MAIA, Carlos Nivan. Manual do Gestor do Sistema “S”. 1.ed. São Paulo: SESI São Paulo, 2012.